



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

PROJETO DE LEI Nº __ / 2025

EMENTA: *Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas, e dá outras providências.*

Art. 1º É assegurado o direito de crianças e adolescentes a um desenvolvimento com dignidade, livres da influência do uso de drogas ilícitas e do crime organizado, observadas as condições que lhes garantam proteção integral.

Art. 2º A produção cultural destinada ao público infantojuvenil deve respeitar os princípios da proteção integral, sem fomentar condutas como o uso de drogas ilícitas ou a apologia ao crime organizado.

Art. 3º Cabe ao Município, em parceria com a sociedade, assegurar, com prioridade absoluta, a proteção de crianças e adolescentes contra influências nocivas como o crime organizado e o uso de drogas ilícitas.

Art. 4º O Município deve instituir mecanismos que previnam a violência e a exploração de crianças e adolescentes, assegurando sua exposição apenas a manifestações culturais que não incentivem condutas ilícitas.

Art. 5º A Administração Pública não poderá contratar shows, artistas ou eventos de caráter infantojuvenil que contenham, durante a apresentação, apologia ao crime organizado ou uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único: Os responsáveis legais pelos menores são solidariamente responsáveis, caso estes estejam presentes em evento que viole a presente proibição sem observação da classificação indicativa.



Art. 6º Em todos os contratos de shows, artistas ou eventos de caráter infantojuvenil, deve constar cláusula que proíba expressamente a apologia ao uso de drogas ilícitas ou crime organizado.

§ 1º O descumprimento enseja a rescisão contratual imediata, aplicação de sanções e multa de 100% do valor do contrato, cujo valor deve ser revertido à rede municipal de ensino fundamental.

§ 2º Qualquer pessoa ou entidade poderá efetuar denúncia junto à Ouvidoria ou órgão competente do Município em caso de descumprimento.

Art. 7º Fica vedado ao Município patrocinar, apoiar, divulgar ou dar publicidade a eventos que promovam apologia ao crime organizado ou uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único: O descumprimento desta vedação sujeita o infrator às penalidades previstas no § 1º do art. 6º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência imediata para todos os contratos celebrados a partir dessa data.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito constitucionalmente garantido de crianças e adolescentes à proteção integral, conforme os artigos 227 e 220 da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Trata-se de obrigação inafastável do Estado e da sociedade proteger esse público de ameaças à sua formação física, emocional e moral.

Constata-se, lamentavelmente, que algumas produções culturais voltadas ao público infantojuvenil exibem, durante suas apresentações, conteúdos que promovem o uso de drogas ilícitas ou o crime organizado. Embora a liberdade artística seja protegida constitucionalmente, ela não se sobrepõe à defesa da dignidade, segurança e desenvolvimento saudável dos menores.

A proposta não visa censurar a manifestação artística, mas regular a aplicação de recursos públicos municipais — exigindo que artistas, produtores e contratantes evitem conteúdo nocivo ao público infantojuvenil. No Supremo Tribunal Federal, o RE 1.010.606/DF demonstra que a proteção da infância se destaca como direito superior e que a classificação indicativa não é censura prévia, mas ferramenta legítima de proteção.

Nesse contexto, a vedação à contratação e apoio a artistas e eventos que promovam conteúdos ilícitos é medida legítima, proporcional e necessária, constituindo política pública preventiva de proteção à infância, alinhada a instrumentos internacionais como a Convenção dos Direitos da Criança da ONU.

Diante desse quadro, solicito o apoio dos vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição, um avanço significativo na consolidação de um ambiente cultural saudável e protetor das nossas crianças e adolescentes.

JOÃO ANANIAS
VEREADOR